

26 de janeiro a 1º de fevereiro de 2015 | nº 2925

Associação dos Advogados de São Paulo

# Boletim

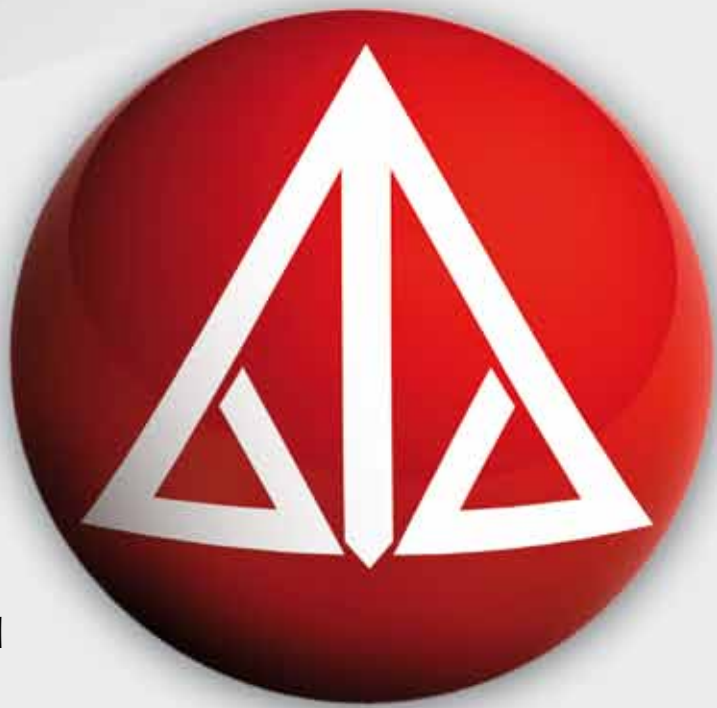
# AASP

Editado desde 1945

**Mapa de disponibilidade do  
peticionamento eletrônico**

**Mudanças nas regras para  
pagamento de benefícios  
previdenciários**

**Novo valor do mandato judicial  
e das custas do STF**



# REDES SOCIAIS AASP

Fique por dentro de todas as notícias e novidades da AASP.



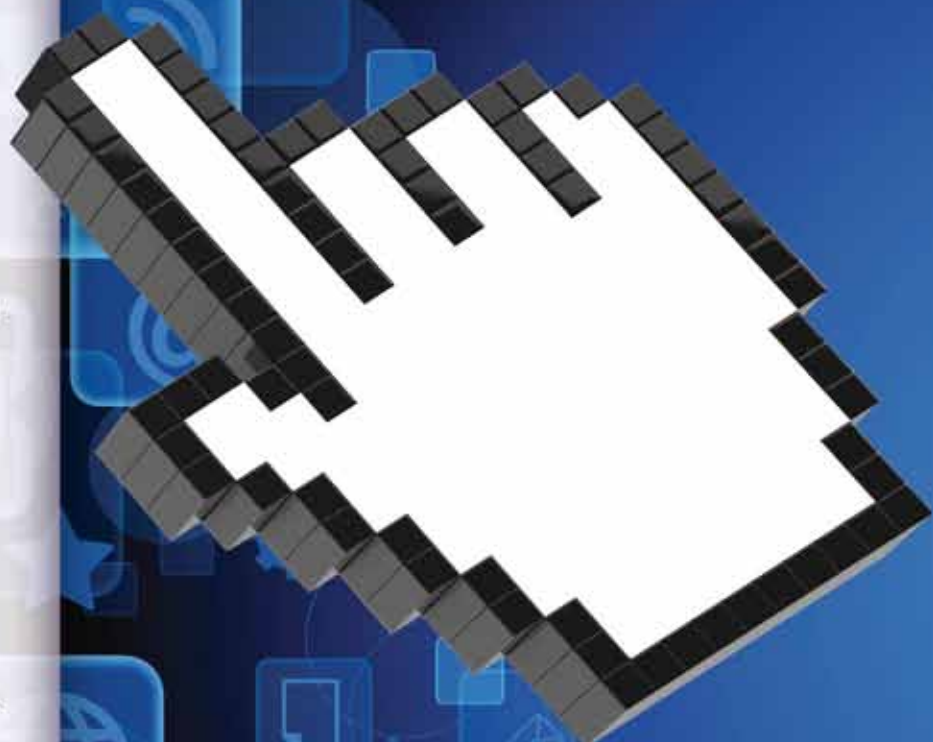
[facebook.com/aasponline](https://facebook.com/aasponline)



[twitter.com/aasp\\_online](https://twitter.com/aasp_online)



[youtube.com/aasponline](https://youtube.com/aasponline)



**AASP**  
Associação dos Advogados  
de São Paulo

[www.aasp.org.br](http://www.aasp.org.br)

# *Sala dos Advogados* **AASP**



A AASP, em parceria com a OAB-SP, mantém as Salas dos Advogados, que contam com infraestrutura completa para atender às necessidades mais imediatas dos profissionais.

Acesse nosso site e veja onde estão localizadas todas as nossas salas:  
[www.aasp.org.br/salas\\_advogados](http://www.aasp.org.br/salas_advogados)



**AASP**  
Associação dos Advogados  
de São Paulo

[www.aasp.org.br](http://www.aasp.org.br)

# Escritório AASP EM BRASÍLIA



A AASP oferece, na capital federal, um escritório para apoiá-lo com a eficiência que você precisa próximo aos principais fóruns e tribunais de Brasília.

Setor de Autarquias Sul (Saus)

Quadra 4 - Bloco A - Sala 1.234

Edifício Victoria Office Tower

Tel: (61) 3226 8215 / 3224 6606 /

3223 8465 - Fax: (61) 3224 3885

E-mail: [escritoriobrasilia@aasp.org.br](mailto:escritoriobrasilia@aasp.org.br)



Acesse nosso site e veja tudo o que podemos oferecer:

[www.aasp.org.br/brasilia](http://www.aasp.org.br/brasilia)



**AASP**  
Associação dos Advogados  
de São Paulo

[www.aasp.org.br](http://www.aasp.org.br)

# Índice

Carta ao Leitor.....1	Jurisprudência .....9 a 11
Notícias da AASP .....2 a 4	Ementário ..... 11 e 12
No Judiciário..... 5 e 6	Prática Forense.....13
Feriado Municipal..... 6	Ética Profissional ..... 13
Suspensão do Atendimento e de Prazos.....6	AASP Cursos .....14 e 15
Novidades Legislativas..... 6 a 8	Indicadores.....16

## Carta ao Leitor

Iniciamos esta edição destacando um dos serviços disponibilizados pela AASP para auxiliar os advogados em relação ao peticionamento eletrônico. Por meio de um mapa de disponibilidade, é possível acessar os sites dos tribunais de todo o país e os respectivos sistemas existentes, que permitem realizar o peticionamento eletrônico. O serviço é facilmente acessado pela página eletrônica “Processo Eletrônico” mantida pela Associação, na qual outras informações sobre a implantação do sistema digital pelos tribunais também podem ser obtidas, como a legislação e as normas vigentes, assim como a cartilha de utilização do e-SAJ do TJSP e vídeos tutoriais, a agenda de cursos sobre os temas promovidos pela AASP, e ainda agendar a emissão do certificado digital. Veja detalhes na seção “Notícias da AASP”.

Na seção “Novidades Legislativas”, apresentamos as mudanças na concessão de benefícios pagos a título de pensão por morte, auxílio-doença e aposentadoria por invalidez. Por meio da Medida Provisória nº 664, o governo federal pretende reduzir os gastos com tais benefícios, que em 2014 se aproximaram dos R\$ 87 bilhões. As novas regras modificam os requisitos necessários que dão direito à pensão por morte. O cônjuge, companheiro ou companheira não terá direito ao benefício da pensão por morte se o casamento ou o início da união estável tiver ocorrido há menos de dois anos da data do óbito daquele que gerou o direito ao benefício. Confira as alterações e o início da vigência de cada mudança nas páginas a seguir.

Dando continuidade às mudanças na área previdenciária para 2015, inserimos as informações oriundas da Medida Provisória nº 665, referentes ao pagamento de benefícios trabalhistas, como a concessão do abono salarial, do seguro-desemprego e do seguro-defeso dos pescadores artesanais.

Conheça também as novas regras introduzidas ao abono salarial anual relativas ao Programa de Integração Social (PIS) ou do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Pasep). Os beneficiários de tais programas terão integrados os rendimentos proporcionados pelas respectivas contas individuais. O valor desses benefícios será calculado de forma proporcional ao número de meses trabalhados no período de ano-base. Leia a notícia completa na seção “Novidades Legislativas”.

Por fim, fique atento à atualização dos valores das custas e despesas destinadas ao Supremo Tribunal Federal, inseridos na seção “Prática Forense”, e do novo valor referente ao recolhimento das custas do mandato judicial (procuração) para 2015, na seção “Indicadores” desta edição do Boletim AASP.

Boa leitura! ■

### Conselho Diretor

Eduardo Reale Ferrari, Fátima Cristina Bonassa Buckner, Fernando Brandão Whitaker, Flávia Hellmeister Clito Fornaciari Dórea, Juliana Vieira dos Santos, Leonardo Sica, Luís Carlos Moro, Luiz Périssé Duarte Junior, Marcelo Vieira von Adamek, Mário Luiz Oliveira da Costa, Nilton Serson, Paulo Roma, Pedro Ernesto Arruda Proto, Renato José Cury, Ricardo de Carvalho Aprigliano, Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Roberto Timoner, Rogério de Menezes Corigliano, Sérgio Rosenthal, Sílvia Rodrigues Pereira Pachikoski e Viviane Girardi

### Diretoria

**Presidente:** Leonardo Sica

**Vice-Presidente:** Luiz Périssé Duarte Junior

**1° Secretário:** Fernando Brandão Whitaker

**2° Secretário:** Renato José Cury

**1° Tesoureiro:** Marcelo Vieira von Adamek

**2° Tesoureiro:** Mário Luiz Oliveira da Costa

**Diretora Cultural:** Viviane Girardi

**Assessor da Diretoria:** Ricardo de Carvalho Aprigliano

### Superintendência

Róger A. Fragata Tojeiro Morcelli

### Gerência de Produtos e Serviços

Ana Luiza Távora Campi Barranco Dias

### Redação

Lilian Munhoz - Mtb 51.640

Reinaldo De Maria - Mtb 14.641

### Capa

Marketing AASP

### Arte

Alexandre Roque da Silva - AASP

### Conteúdo editorial

Anderson Rodrigues, Bruno Melo, Cynara R. C. Miranda e Rosiane Santos de Sousa - AASP

### Diagramação

Altair Cruz - AASP

Karina M. V. Boas - AASP

### Revisão

Elza Doring, Luanne Batista, Milena Bechara e Paulo Nishihara - AASP

### Impressão

Rettec, artes gráficas

### Tiragem impressa

27.200 exemplares

### Tiragem eletrônica

75.493 exemplares

Entre em contato conosco:

[aasp.boletim@aasp.org.br](mailto:aasp.boletim@aasp.org.br)

Anuncie no Boletim AASP:

[marketing@aasp.org.br](mailto:marketing@aasp.org.br)

A reprodução, no todo ou parte, de matéria publicada nesta edição do Boletim AASP só é permitida desde que citada a fonte.

## Mapa de disponibilidade AASP

## Peticionamento eletrônico

Para auxiliar os associados, a AASP mantém em formato eletrônico um mapa de verificação da disponibilidade de acesso aos sites dos tribunais e aos respectivos sistemas de petição eletrônico. O serviço teve início no mês de outubro de 2014 e, desde então, tem colaborado como importante ferramenta de trabalho para advogados que, desde a implantação do Processo Eletrônico, manifestam dificuldades enfrentadas diante da inacessibilidade dos sistemas disponibilizados pelos tribunais de todo o país.

O mecanismo tem como objetivo facilitar o desempenho das atividades dos

advogados em relação às novidades tecnológicas. As informações fornecidas pelo mapa eletrônico permitem ao profissional ter acesso aos sistemas de petição eletrônico dos tribunais e checar se estes estão disponíveis para o envio de petições.

O mapa pode ser acessado no Portal Processo Eletrônico, desenvolvido pela Associação em 2013 para esclarecer dúvidas dos associados sobre a nova forma de trabalho. O endereço é <http://processoeletronico.aasp.org.br>.

Siga o passo a passo:

Acesse:

<http://processoeletronico.aasp.org.br/tribunais>

1

Insira seu login e senha



2

Indique o Estado



**3**

Selecione o tribunal



**4**

Se as informações forem apresentadas na cor verde, você poderá acessar o site do tribunal ou o sistema de petição eletrônico

A indisponibilidade de acesso ao site do tribunal ou do sistema de petição eletrônico será indicada pela cor vermelha



Além de acessar o mapa de disponibilidade, no site mantido pela AASP os associados têm acesso a diversas informações sobre o processo de implantação do sistema de petição eletrônico, como a legislação e as normas vigentes sobre o tema, a cartilha de utilização do e-SAJ do TJSP e os

vídeos tutoriais, a agenda de cursos promovidos pela Associação para utilização do sistema e as últimas notícias divulgadas sobre a implantação e os procedimentos para utilização do processo eletrônico. Além disso, pelo próprio site também é possível agendar a emissão do certificado digital. ■



## AASP parabeniza cartórios por bons serviços prestados

Durante todo o ano de 2014, a AASP manteve ativamente a campanha “De Olho no Fórum”, que tem como objetivo avaliar a qualidade dos serviços forenses prestados pelos cartórios judiciais nos fóruns da capital e do interior. No ano passado, foram avaliadas as Varas da Justiça Estadual e Varas do Trabalho de Barueri, Carapicuíba, Itapevi e Santana do Parnaíba.

Dentre os cartórios mais bem avaliados, por especialidade, registramos: 5º Ofício Cível de Barueri; Ofício do Juizado Especial Cível e Criminal de Carapicuíba; e 1º Ofício Criminal de Itapevi.

Ainda considerando o resultado da campanha por competência funcional, destacamos positivamente também os resultados alcançados na avaliação de algumas das varas trabalhistas: Ofício da 3ª Vara da Justiça do Trabalho de Barueri, Ofício da 1ª Vara da Justiça do Trabalho de Carapicuíba, Ofício da Vara do Trabalho de Itapevi e Ofício da 2ª Vara da Justiça do Trabalho de Santana de Parnaíba.

Após a conclusão da campanha, a AASP, representada por Samuel Ansarah Rizek, assessor especial da Diretoria, visitou cada cartório participante para pres-

tar elogios aos serviços prestados e parabenizar pessoalmente os profissionais que atuam nas referidas serventias judiciais. E ainda, como desdobramento da campanha realizada, a Associação oficiou aos coordenadores e respectivas secretarias dos cartórios que apresentaram os melhores resultados na avaliação, cumprimentando-os pela qualidade do trabalho. Oficiou também às Corregedorias do Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP) e do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (TRT-2), dando-lhes ciência dos resultados obtidos pela campanha.



Fotos: Paula Pardini



1. 1º Ofício Criminal do Fórum da Comarca de Itapevi. 2. Ofício do Juizado Especial Cível de Barueri. 3. 3ª Vara da Justiça do Trabalho de Barueri. 4. Comarca de Barueri. 5. 1ª Vara Cível de Carapicuíba. 6. 2ª Vara da Justiça do Trabalho de Santana do Parnaíba. 7. Execuções Fiscais de Barueri. 8. Comarca de Barueri. 9. 6º Ofício Cível da Comarca de Barueri. 10. Secretaria da Justiça do Trabalho de Itapevi.

## Pedidos de vista, homologação de sentença estrangeira e concessão de *exequatur* à carta rogatória no STJ

O presidente do Superior Tribunal de Justiça (STJ), ministro Francisco Falcão, expediu duas Emendas Regimentais, nºs 17 e 18 de 2014. A primeira (nº 17/2014) altera a redação de dispositivo do Regimento Interno daquela corte para estabelecer novo prazo para a devolução de processo no qual se formulou pedido de vista em sessão de julgamento. A segunda (nº 18/2014) inclui o Título VII-A, que se refere aos processos oriundos de Estados estrangeiros, disciplinando o procedimento para homologação de sentença estrangeira e a concessão de *exequatur* a carta rogatória.

### **Novo prazo para devolução de processo com pedidos de vista**

De acordo com a alteração realizada no art. 162 do Regimento Interno pela Emenda Regimental nº 17, os ministros que formularem pedido de vista dos autos deverão restituí-los em até 60 dias, devendo prosseguir o julgamento na sessão subsequente ao fim do prazo, com ou sem o voto-vista.

Esse prazo poderá ser prorrogado por mais 30 dias, mediante requerimento fundamentado ao colegiado. O prazo de restituição dos autos ficará suspenso nos períodos de recesso do fórum e no período de férias coletivas dos ministros.

A nova redação dada ao § 3º estabelece que, mesmo com o afastamento do ministro relator, ou na ausência de ministros ou que tenham deixado o exercício do cargo, o julgamento iniciado terá continuidade, integrando-se aos votos já proferidos pelos ministros.

De acordo com o novo texto, o ministro que não assistir ao relatório apenas poderá participar do julgamento se tiver sido declarado habilitado a votar.

Se, para efeito do quórum ou desempate na votação, for necessário o voto de ministro que não tenha assistido à leitu-

ra do relatório, esta será renovada, bem como a sustentação oral, computando-se os votos anteriormente proferidos. O voto do ministro que se ausentar no início do julgamento será dispensado, desde que obtidos votos suficientes concordantes sobre todas as questões.

Com a inclusão do § 7º fica estabelecido que, na ausência do presidente que iniciou o julgamento, seu substituto dará sequência. Na corte especial ou na seção, a substituição será feita por quem não houver proferido voto.

### **Homologação de sentença estrangeira (Capítulo I)**

Com a inclusão do Título VII-A (Emenda Regimental nº 18/2014), relativo aos processos oriundos de Estados estrangeiros, o qual se refere à homologação de sentença estrangeira, cuja ação compete ao presidente do tribunal, serão homologados os providos não judiciais que, pela lei brasileira, tiverem natureza de sentença. Essa sentença também poderá ser homologada parcialmente, conforme disposto no art. 216-A.

De acordo com o art. 216-B, a sentença estrangeira não terá eficácia no Brasil sem a prévia homologação do STJ. O texto estabelece que a homologação da sentença estrangeira será proposta pela parte requerente, devendo a petição inicial conter os requisitos indicados na lei processual, bem como ter sido proferida por autoridade competente, conter elementos que comprovem terem sido as partes regularmente citadas ou ter sido legalmente verificada a revelia, e ter transitado em julgado, e ser instruída com o original ou cópia autenticada da decisão homologanda e de outros documentos indispensáveis, devidamente traduzidos por tradutor oficial ou juramentado no Brasil e chancelados pela autoridade consular brasileira competente

quando for o caso. Se a petição inicial não preencher os requisitos exigidos, o presidente do STJ determinará novo prazo ao requerente para emendar ou completar o referido documento. Após a intimação, se o requerente ou o seu procurador não promover, no prazo assinalado, o ato ou a diligência que lhe foi determinada, o processo será arquivado pelo presidente.

No art. 216-F está previsto que não será homologada a sentença estrangeira que ofender a soberania nacional, a dignidade da pessoa humana e/ou a ordem pública. Será admitida a tutela de urgência nos procedimentos de homologação de sentença estrangeira. O prazo para a parte interessada contestar o pedido será de 15 dias. Caso o requerido não compareça ou seja incapaz, será pessoalmente notificado um curador especialmente para representá-lo.

As contestações apresentadas terão direito a réplica e tréplica em até cinco dias e, após contestado o pedido, o processo será distribuído para julgamento pela Corte Especial, cabendo ao relator os demais atos relativos ao andamento e à instrução do processo, o qual poderá decidir monocraticamente nas hipóteses em que já houver jurisprudência consolidada da Corte Especial a respeito do tema. Vale ressaltar que o Ministério Público Federal terá vista dos autos pelo prazo de dez dias, podendo impugnar o pedido.

### **Da concessão de *exequatur* a cartas rogatórias (Capítulo II)**

A segunda mudança trazida pela Emenda Regimental nº 18 incide sobre a concessão de executoriedade à carta rogatória. Ato de competência do presidente do STJ, será concedido *exequatur* à carta rogatória que tiver por objeto atos decisórios ou não decisórios, sendo que os pedidos de coo-

## No Judiciário

peração jurídica internacional que tiverem por objeto atos que não ensejem juízo deliberatório do STJ serão encaminhados ou devolvidos ao Ministério da Justiça para as providências necessárias ao cumprimento por auxílio direto (§ 2º do art. 216-O). Por outro lado, não será concedido *exequatur* à carta rogatória que ofender os três princípios mencionados (art. 216-P).

A parte requerida será intimada para, no prazo de 15 dias, impugnar o pedido de concessão do *exequatur*, porém a medida solicitada poderá ser realizada sem ouvir a parte, quando sua intimação pré-

via puder resultar na ineficiência da cooperação internacional.

Havendo a impugnação ao pedido de concessão de *exequatur* a carta rogatória de ato decisório, o presidente poderá determinar a distribuição dos autos do processo para julgamento da corte. Após a concessão, a carta rogatória será remetida ao Juízo Federal competente para cumprimento.

Das decisões proferidas pelo juiz federal caberão embargos, que poderão ser opostos pela parte interessada ou pelo Ministério Público Federal, também no prazo de dez dias. Esses embargos pode-

rão versar sobre qualquer ato referente ao cumprimento da rogatória, exceto sobre a própria concessão da medida ou o seu mérito. Da decisão que julgar os embargos caberá agravo, e o presidente ou o relator do agravo, quando possível, poderá ordenar diretamente o atendimento à medida solicitada. Cumprida a ordem ou verificada a sua impossibilidade, a carta será devolvida ao presidente do tribunal, no prazo de dez dias, e ele a remeterá, em igual prazo, por meio do Ministério da Justiça ou do Ministério das Relações Exteriores, à autoridade estrangeira de origem. ■

## Feriado Municipal

Data	Órgão
Dia 26/1	Comarca e Vara do Trabalho de Santos

## Suspensão do Atendimento e de Prazos

Período	Órgão
De 26 a 30/1	1º Ofício Cível de Suzano – Processo nº 15/1978

## Novidades Legislativas

### Adaptada a forma de concessão dos benefícios previdenciários

O governo federal também estreitou a concessão de benefícios pagos em casos de pensão por morte e auxílio-doença. Por meio da Medida Provisória nº 664, publicada em edição extra do Diário Oficial da União de 30 de dezembro de 2014, a presidente Dilma Rousseff alterou as Leis nº 8.213/1991, nº 8.112/1990 e a Lei nº 10.666/2003.

Em 2006, o gasto com pensões por morte era de cerca de R\$ 39 bilhões de reais por ano. Em 2014, houve um salto para quase R\$ 87 bilhões, segundo noticiado pelo site Valor Econômico em 29/12/2014. Pretendendo reduzir essa despesa, a presidência da República alterou a redação da Lei nº 8.213/1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social, iniciando pelo teor do art. 25, que a partir do mês de março praticará o período de carência de dois anos de contribuições para a concessão

da pensão por morte, que antes não previa qualquer dependência para que o direito fosse viabilizado.

De acordo com os termos do novo art. 26, continuarão a ficar desobrigados do período das contribuições como período de carência os recebedores do salário-família e do auxílio-acidente; do auxílio-doença e de aposentadoria por invalidez nos casos de acidente de qualquer natureza ou causa e de doença profissional ou do trabalho, bem como nos casos de segurado que, depois de sua filiação ao Regime Geral de Previdência Social, for acometido de alguma das doenças e afecções especificadas em lista elaborada pelos Ministérios da Saúde e da Previdência Social (deformação, mutilação, deficiência ou outro fator que lhe confira especificidade e gravidade que mereçam tratamento particularizado); e aqueles que passaram a receber prestações sucedidas da pensão

por morte nos casos de acidente do trabalho e doença profissional ou do trabalho.

A seguir, mais detalhes sobre as novas regras.

#### Auxílio-doença

Dentre todos os benefícios contemplados pela lei de 1991, a nova medida provisória estabeleceu, com vigência a partir de março, o parâmetro para montante que servirá como referência para o pagamento do auxílio-doença, o qual não poderá exceder a média aritmética simples dos últimos 12 salários de contribuição, inclusive no caso de remuneração variável, ou, se não alcançado o número de 12, a média aritmética simples dos salários de contribuição existentes (§ 10 do art. 29).

O auxílio-doença será devido ao segurado que ficar incapacitado para seu trabalho ou sua atividade habitual, desde que cumprir

## Novidades Legislativas

do, quando for o caso, o período de carência exigido na lei (por mais de 15 dias), no caso do segurado empregado, quando este ficar afastado da atividade por mais de 30 dias, sendo que o benefício será devido a partir do 31° dia do afastamento ou a partir da data de entrada do requerimento, se entre as datas do afastamento e do requerimento decorrerem mais de 45 dias. Aos demais segurados, a partir do início da incapacidade ou da data de entrada do requerimento, se entre essas datas decorrerem mais de 30 dias.

Por outro lado, já vigora a determinação de que o segurado que se filiar ao Regime Geral da Previdência e for portador da doença ou da lesão invocadas não terá direito ao auxílio-doença, exceto se por motivo de progressão ou agravamento (§ 6° do art. 60).

### Aposentadoria por invalidez

Findo o auxílio-doença e constatada a invalidez, o contribuinte terá direito à aposentadoria decorrente de sua inaptidão às atividades laborais. Tal modalidade de aposentadoria decorrerá de perícia médica e será assegurada ao trabalhador empregado a partir do 31° dia do afastamento da atividade ou a partir do requerimento à Previdência Social, caso entre as datas do afastamento e do requerimento decorrerem mais de 45 dias. Note-se que, durante os primeiros 30 dias consecutivos ao do afastamento da atividade por invalidez, caberá à empresa pagar ao segurado empregado o seu salário integral. A empresa que dispuser de serviço médico, próprio ou em convênio, terá a seu cargo o exame médico e o abono das faltas correspondentes ao período de 30 dias e somente deverá encaminhar o segurado à perícia médica da Previdência Social quando a incapacidade ultrapassar esse período.

Não será devido auxílio-doença ao segurado que se filiar ao Regime Geral de Previdência Social já portador da doença ou da lesão invocada como causa para o benefício, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão, como determina a nova redação.

### Afastamento por doença ou acidente de trabalho

Os primeiros 30 dias consecutivos em que o trabalhador for mantido afastado por doença ou acidente de trabalho ou por qualquer outra natureza serão pagos pela empresa empregadora responsável pelo pagamento integral do salário do trabalhador (§ 3° do art. 60).

### Pensão por morte

Com as novas regras, não terá direito à pensão por morte o dependente condenado pela prática de crime doloso de que tenha resultado a morte do segurado. O cônjuge, companheiro ou companheira não terá direito ao benefício da pensão por morte se o casamento ou o início da união estável tiver ocorrido há menos de dois anos da data do óbito do instituidor do benefício, com exceção dos casos em que o óbito acontecer por decorrência de acidente ou se o cônjuge for considerado incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade remunerada.

A pensão corresponderá, a partir do mês de março, a 50% do valor da aposentadoria que o segurado recebia ou teria direito, acrescidas as cotas individuais de 10% do mesmo valor relativas aos dependentes do segurado, até o máximo de cinco. Deve-se atentar para o fato de que a renda mensal da prestação continuada que substituir o salário de contribuição ou o rendimento do trabalho do

segurado não poderá ser inferior à do salário mínimo, nem superior ao do limite máximo do salário de contribuição (art. 33), ressalvado o acréscimo de 25%, estabelecido no art. 45, ou seja, o segurado aposentado por invalidez que precisar de assistência permanente de outra pessoa (arts. 74 e 75).

O valor mensal será acrescido de parcela equivalente a uma única cota individual, rateado entre os dependentes, no caso de haver filho do segurado ou pessoa a ele equiparada, que seja órfão de pai e mãe na data da concessão da pensão ou durante o período de manutenção desta, observado o limite máximo de 100% do valor da aposentadoria que o segurado recebia ou daquela a que teria direito se estivesse aposentado por invalidez na data de seu falecimento; situação de emancipação; maioridade civil; ou incapacidade declarada judicialmente.

Uma outra alteração importante refere-se ao tempo de duração da pensão por morte, conforme tabela inserida no § 5° do novo art. 77, que passará a ser calculado de acordo com a expectativa de sobrevivência do companheiro ou da companheira no momento do óbito do segurado. A MP altera, também, a Lei nº 8.112/1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais.

Vale ressaltar, ainda, que a nova MP determina que o enteado e o menor tutelado serão equiparados a filho mediante declaração do segurado e desde que comprovada a dependência econômica (§ 5° do art. 217 da Lei nº 8.112/1990). Por morte ou perda da qualidade de beneficiário, a respectiva cota reverterá para os cobeneficiários (art. 223 da lei de 1990).

## Mudança no pagamento de benefícios trabalhistas

A presidente Dilma Rousseff finalizou seu primeiro mandato com novas regras para a concessão de benefícios previdenciários e trabalhistas, por meio da Medida Provisória nº 665, de 30 de dezembro de 2014. Com for-

ça de lei, a MP impõe mudanças nos preceitos estabelecidos para a concessão de abono salarial, do seguro-desemprego e do seguro-defeso dos pescadores artesanais. Para isso, altera a Lei nº 7.998/1990, bem como o teor

da Lei nº 10.779/2003, que tratam da regulamentação do programa relativo a tais benefícios, instituiu o Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), incluindo o seguro-desemprego destinado à atividade de pescador artesanal.

## Novidades Legislativas

Com *vacatio legis* de 60 dias da sua publicação, a medida provisória, no que se refere à concessão do seguro-desemprego ao trabalhador dispensado sem justa causa, deve, segundo notícia divulgada no site do Senado em 31 de dezembro do ano passado, colaborar para que o governo federal equilibre as contas fiscais do país nos próximos anos. O art. 3° da Lei nº 7.998/1990 passa a vigorar com novo texto, ampliando de 6 para 18 meses, nos últimos 24 meses imediatamente anteriores à data da dispensa, o tempo obrigatório de vínculo com o empregador, quando da primeira vez que requerer o seguro-desemprego. Na segunda solicitação, o período de carência será de 12 meses nos últimos 16 meses. A partir do terceiro pedido, a carência voltará a ser de 6 meses.

De acordo com o art. 4°, o benefício do seguro-desemprego será concedido por um período máximo variável de 3 a 5 meses, de forma contínua ou alternada, a cada período aquisitivo. A partir da terceira solicitação, a concessão será definida pelo Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador (Codefat).

A determinação do período máximo para pagamento do seguro-desemprego proceder-se-á segundo a relação existente entre o número de parcelas mensais e o tempo de serviço do trabalhador nos 36 meses que antecederem a data de dispensa que originou o requerimento do benefício, sendo vedada a soma dos períodos aquisitivos anteriores. Na primeira solicitação, o pagamento será feito em 4 parcelas se o trabalhador comprovar vínculo empregatício com pessoa física ou jurídica de no mínimo 18 e no máximo 23 meses; ou de 5 parcelas, se o trabalhador comprovar vínculo de no mínimo 24 meses.

Quando da segunda solicitação do benefício, o pagamento será feito em 4 parcelas se o trabalhador comprovar vínculo empregatício de no mínimo 12 meses e no máximo 23 meses; ou 5 parcelas, para o mínimo de 24 meses.

A partir da terceira solicitação, o pagamento será em 3 parcelas se o solicitante

tiver trabalhado no mínimo 6 meses e no máximo 11 meses; 4 parcelas, para o mínimo de 12 meses e o máximo de 23; ou 5 parcelas, se o trabalhador comprovar vínculo empregatício de no mínimo 24 meses, no período de referência. O período máximo poderá ser estendido excepcionalmente por até 2 meses, para grupos específicos de segurados, a critério do Codefat, não podendo ultrapassar, em cada semestre, 10% do montante da Reserva Mínima de Liquidez (§ 2° do art. 9° da Lei nº 8.019/1990).

### Novas regras para pescadores artesanais

A recente medida provisória também alterou a Lei nº 10.779/2003, que trata sobre a concessão do seguro-desemprego do pescador artesanal, conhecido como seguro-defeso. Conforme também noticiado pelo Senado, o governo federal pretende impedir o acúmulo de benefícios assistenciais e previdenciários, uma vez que o benefício do seguro-desemprego (um salário mínimo) já é pago no período em que a pesca é proibida para que ocorra a reprodução natural dos peixes (art. 1° da lei de 2003).

A partir do mês de abril, para a concessão do benefício, a referida atividade deve ser exercida de forma exclusiva e ininterrupta, considerada esta pelo período compreendido entre o defeso anterior e o em curso, ou nos 12 meses imediatamente anteriores ao do defeso em curso, o que for menor. Para receber o benefício, o pescador deverá ter contribuído pelo período mínimo de um ano para a Previdência Social, que é responsável por receber e processar os requerimentos e habilitar os beneficiários em conformidade com os termos do regulamento constantes do novo art. 2° da Lei nº 10.779/2003.

A MP revogou a Lei nº 7.859/1989, que tratava da concessão e do pagamento do abono previsto no § 3° do art. 239 da Constituição Federal; o art. 2°-B, o inciso II do *caput* do art. 3° e o parágrafo único do art. 9° da Lei nº 7.998/1990 (em abril de 2015), e o parágrafo único do art. 2° da Lei nº 10.779/2003, que relacionava os documen-

tos necessários para a habilitação dos pescadores ao benefício. No que concerne às regras para concessão do seguro-desemprego estabelecidas pela Lei nº 8.900/1994, estarão revogadas a partir de março do ano corrente.

### Abono salarial

A nova redação dada ao art. 9° da Lei nº 7.998/1990 estabelece o abono salarial anual, no valor máximo de um salário mínimo vigente na data do pagamento a todos os empregados que tenham percebido de empregadores contribuintes do Programa de Integração Social (PIS) ou do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Pasep) até dois salários médios de remuneração mensal no período trabalhado de forma ininterrupta por no mínimo 180 dias no ano-base de cálculo. Os beneficiários que fazem parte dos referidos programas terão integrados ao seu abono salarial os rendimentos proporcionados pelas respectivas contas individuais e valor calculado de forma proporcional ao número de meses trabalhados no período de ano-base.

O pagamento aos participantes do Pasep, a União, os Estados, o Distrito Federal, os Territórios e Municípios; as autarquias em geral, inclusive quaisquer entidades criadas por lei federal com atribuições de fiscalização do exercício de profissões liberais; as empresas públicas e suas subsidiárias; as sociedades de economia mista e suas subsidiárias, e as fundações instituídas, mantidas ou supervisionadas pelo Poder Público, será realizado pelo Banco do Brasil. Já os participantes contribuintes do PIS, ou seja, as pessoas jurídicas de direito privado, bem como as que lhes são equiparadas pela legislação do Imposto de Renda e as definidas como empregadoras pela legislação trabalhista, inclusive entidades de fins não lucrativos e condomínios em edificações, receberão pela Caixa Econômica Federal. As modificações introduzidas pela MP no que tange ao abono salarial já estão em vigor. ■

## PREVIDENCIÁRIO

Art. 93 da Lei nº 8.213/1991. Descumprimento. Auto de infração. Ação anulatória. Possibilidade. O descumprimento da quota prevista no art. 93 da Lei nº 8.213/1991 não enseja a lavratura de auto de infração, e consequente aplicação de multa administrativa, quando comprovado, inequivocamente, que a empresa ofertou as vagas reservadas aos trabalhadores reabilitados ou deficientes habilitados, não logrando êxito em preenchê-las por fato alheio à sua vontade, qual seja o desinteresse de candidatos habilitados (TRT-3ª Região - 3ª Turma, Recurso Ordinário nº 00295-2014-183-03-00-7-Belo Horizonte-MG, Rel. Des. Camilla Guimarães Pereira Zeidler, 10/9/2014, v.u.).

Vistos e analisados os presentes autos.

### Relatório

O d. juízo da 45ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte julgou, parcialmente procedente, o pedido formulado na ação anulatória movida por E. E. C. Ltda. em face de União Federal, como constou da r. sentença de fls. 344/346v.

Irresignada, a reclamada interpôs o recurso ordinário de fls. 347/365, requerendo a reforma da sentença, no seguinte tópico: auto de infração.

Contrarrrazões pela reclamante, pleiteando o desprovemento do apelo da reclamada (fls. 368/378).

Autuados os autos, foram estes remetidos ao Ministério Público do Trabalho, que apresentou o parecer de fls. 381/384, pugnando pelo conhecimento e desprovemento do apelo.

É o relatório.

### Voto

#### Juízo de admissibilidade

O recurso ordinário aviado é cabível e adequado, havendo legitimidade e interesse da sucumbente na reversão da decisão. Além disso, encontra-se o apelo corretamente formado, havendo, ainda, representação processual regular. Por fim, verifico ser o recurso tempestivo e dispensado de preparo, motivos pelos quais o conheço. Da mesma forma, conheço das contrarrrazões apresentadas, por regularmente formadas e tempestivas.

#### Juízo de mérito

Auto de infração

Inconformada com declaração de nulidade do Auto de Infração nº 024606430 e do Processo Administrativo nº 47747.007240/2012-17, recorre a União Federal. Alega que a reclamante não teria comprovado que os fatos descritos no auto de infração não ocorreram. Afirma que o art. 93 da Lei nº 8.213/1991 visa fomentar o cumprimento do dever de solidariedade previsto na CR/1988 e que a alegação empresarial de que deve haver a exclusão de várias funções, sem ao menos tentar disponibilizar tais vagas a pessoas deficientes, revela prejulgamento, intolerância e ausência de cooperação. Aduz que a autuação foi legítima, na forma do art. 628 da CLT, eis que, uma vez constatada a infração, a lavratura do auto de infração constitui procedimento obrigatório. Acrescenta que o ato do auditor fiscal está revestido das formalidades legais, por ter agido no estrito cumprimento do dever legal. Pugna pela reforma do *decisum* para manter o auto de infração lavrado, bem como as multas a ele correspondentes.

Inicialmente, cumpre esclarecer que a autora não nega os fatos descritos no auto de infração, ou seja, que não cumpriu a quota prevista no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

A reclamante foi autuada em 30/10/2012 (fl. 35). Entretanto, os documentos de fls. 45/64 indicam que desde agosto/2012 a empresa vinha envidando esforços para

contratação de portadores de deficiência, não obtendo sucesso em cumprir a quota prevista no dispositivo legal supracitado.

Nesse sentido, a prova oral colhida:

A testemunha ouvida a rogo da reclamante afirmou que “é chefe de escritório da reclamada; inicialmente colocaram anúncio para captação de deficientes, sem êxito; posteriormente, colocaram anúncio no Sine (Sistema Nacional de Captação de Mão de Obra); algumas pessoas se apresentaram, mas sem condições para trabalhar em qualquer das atividades de campo da autora; ainda que tenham focalizado na área de escritório, a resposta não foi positiva até a semana passada; foi possível fazer o registro de uma pessoa para trabalhar na área de limpeza; o pessoal de campo trabalha nos locais fotografados nas fls. 71 e seguintes” (fl. 340v).

Em que pese não ter o art. 93 da Lei nº 8.213/1991 estabelecido qualquer ressalva acerca das funções compatíveis existentes na empresa para compor o percentual dos cargos destinados à contratação de trabalhadores reabilitados ou portadores de deficiência, os documentos acostados pela reclamante a fls. 71/109 reforçam, ainda mais, a tese da reclamante de que, apesar de ofertar vagas de emprego a trabalhadores reabilitados ou deficientes habilitados, não tem conseguido preenchê-las.

Com efeito, as fotografias de fls. 71/109 demonstram que as atividades de campo exercidas pelos empregados da autora são penosas e perigosas, eis que seus em-

## Jurisprudência

pregados atuam em serviços de engenharia, construção civil, terraplanagem, pavimentação e serviços de manutenção de estradas de ferro, o que, por certo, acarreta menor interesse dos trabalhadores em preencher tais vagas, principalmente em se tratando de pessoas reabilitadas ou portadoras de deficiência, as quais possuem maiores limitações.

Além do mais, a preposta da reclamada disse que “[...] o levantamento dos fatos que serviram de base à autuação em discussão é feito com base no CAJED (Cadastro Geral de Empregados e Desempregados) e com base no CBO (Código Brasileiro de Ocupações) e a fixação da cota é feita com base no Decreto nº 5.293/2004 e Instrução Normativa da SIT nº 98/2012; **de modo que a autuação se realizou com base em tais elementos sem necessidade de levantamento de dados no campo de trabalho da reclamada; os auditores, neste caso, não foram a campo para realizar a autuação;** embora a empresa alegue que possui cargos inviáveis de lotação para os deficientes físicos, a empresa possui também cargos administrativos [...]” (grifo do tribunal, fl. 340).

Registro, por oportuno, como observado pelo d. juízo sentenciante, que a au-

tora possui apenas 45 empregados lotados na área administrativa. Logo, mesmo que contratasse deficientes para todas as vagas nessa área, ainda assim não cumpriria o percentual previsto em lei. Isso porque, como a ré possui 1.179 empregados, para atender à disposição legal, deveria contratar pelo menos 59 trabalhadores reabilitados ou deficientes.

Logo, tendo restado comprovado, inequivocamente, que a autora tentou preencher as vagas reservadas, sem lograr êxito, é indevida a aplicação de multa administrativa.

Com efeito, não há como entender que tenha a autora infringido a lei, por não ter conseguido preencher as vagas de trabalho destinadas aos trabalhadores reabilitados ou deficientes, pois restou comprovado nos autos que tal fato se deveu a questão alheia à sua vontade, qual seja o desinteresse de candidatos habilitados.

Nessa trilha de entendimento, o seguinte aresto desta egrégia Turma:

“Autuação fiscal. Lei nº 8.213/1991, art. 93. A Lei nº 8.213/1991, em seu art. 93, determina que toda empresa com cem ou mais empregados contrate trabalha-

dores reabilitados ou com necessidades especiais, o que traduz norma de caráter imperativo. Contudo, demonstrando o empregador que desenvolveu todos os seus esforços para o cumprimento da lei e, ainda assim, não consegue preencher tal cota, não merece subsistir auto de infração, equiparando-se a situação à força maior” (RO nº 01242-2013-098-03-00-3, Rel. Des. César Machado, publ. em DEJT de 5/5/2014).

A manutenção da r. sentença se impõe. Nego provimento.

### Conclusão

Conheço do recurso ordinário interposto pela União Federal e, no mérito, nego provimento ao apelo.

Fundamentos pelos quais o Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, em sessão ordinária da 3ª Turma, hoje realizada, julgou o presente feito e, à unanimidade, conheceu do recurso ordinário interposto pela União Federal e, no mérito, sem divergência, negou provimento ao apelo.

Belo Horizonte, 10 de setembro de 2014  
Camilla Guimarães Pereira Zeidler  
Relatora

## PROCESSO PENAL

Art. 243 da Lei nº 8.069/1990. Venda de bebidas alcoólicas a adolescentes. Ausência de provas produzidas em juízo que corroborassem os elementos de informação contidos no inquérito policial. Negativa do apelado. Condenação que violaria o art. 155 do Código de Processo Penal. Absolvição mantida. Recurso improvido (TJSP - 10ª Câmara de Direito Criminal, Apelação nº 0001497-91.2011.8.26.0510-Rio Claro-SP, Rel. Des. Francisco Bruno, 28/4/2014, v.u.).

### Acórdão

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação nº 0001497-91.2011.8.26.0510, da Comarca de Rio Claro, em que é apelante Ministério Público do Estado de São Paulo, é apelado W. L. D.

Acordam, em 10ª Câmara de Direito Criminal do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: “Negaram provimento ao recurso. v.u.”, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos excelentíssimos desembargadores Rachid Vaz de Almeida (presidente) e Nuevo Campos.

São Paulo, 28 de abril de 2014  
Francisco Bruno  
Relator

## Jurisprudência

### Relatório

Acrescenta-se ao relatório da r. sentença de fls. 169/172 que a ação penal foi julgada improcedente, absolvido o réu da imputação contida na denúncia e relativa ao art. 243 da Lei nº 8.069/1990, com fundamento no art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal.

O Ministério Público apelou, alegando plenamente demonstradas a materialidade e a autoria do delito, para postular a condenação do apelado (fls. 169/172).

O recurso foi regularmente processado, com contrarrazões (fls. 175/178).

A douta Procuradoria-Geral de Justiça manifestou-se pelo improvimento (fls. 197/198).

É o relatório.

### Voto

Segundo a denúncia, no dia 10/11/2010, em horário incerto, no denominado “B. C.”, cidade e comarca de Rio Claro, o apelado e L. Q., agindo em concurso, venderam às adolescentes B. C. B. e P. R. S., sem justa causa, uma garrafa de bebida alcoólica cujos componentes podem causar dependência física e psíquica.

A punibilidade da corrê L. foi julgada extinta pela morte (fls. 141).

Interrogado, o apelado, nas duas fases da persecução penal, declarou ser o proprietário do bar mencionado na denúncia. Afirmou que, na data do fato, não estava presente no bar, mas apenas sua genitora, a corrê, que chegara da China havia pouco tempo e não falava português. Em seu estabelecimento comercial havia a advertência de não serem vendidas bebidas a adolescentes (fls. 43, 156 e mídia).

Ouidas unicamente na fase extrajudicial, as adolescentes relataram ter adquirido a bebida alcoólica no bar mencionado na denúncia, de uma chinesa. Relataram ter levado a bebida para a escola e, na hora do intervalo, ingressado no banheiro para ingeri-la, juntamente com outras duas adolescentes. T. saiu com a garrafa e foi vista por uma professora (fls. 9 e 10).

Portanto, sendo esse o quadro probatório, a absolvição do apelado não comporta alteração.

Inexistiram provas produzidas em juízo que confirmassem os depoimentos extrajudiciais das adolescentes; nenhuma outra testemunha, como a referida professora ou mesmo as mães das crianças, foi arrolada na denúncia.

Dessa forma, com base unicamente nos elementos de informação constantes do inquérito e considerada a negativa do apelado nas duas fases da persecução penal, o decreto condenatório representaria violação ao disposto no art. 155 do Código de Processo Penal.

A alteração ao referido artigo pela Lei nº 11.690/2008 tem por finalidade complementar o princípio da persuasão racional, ante a necessidade de judicialização das provas, segundo os princípios do contraditório e da ampla defesa. A consideração dos “elementos colhidos na investigação”, conforme consta expressamente na lei, é plenamente possível, não apenas quanto às exceções relativas às provas cautelares e não repetíveis. Mas há impossibilidade legal no sentido da formação da convicção do juiz unicamente com base nas provas não produzidas em juízo.

Portanto, no presente caso, necessário manter o decreto absolutório, porque o Ministério Público não logrou comprovar a autoria do fato, conforme lhe incumbia.

Ante o exposto, meu voto nega provimento ao recurso.

Francisco Bruno  
Relator

## Ementário

### CIVIL E CONSUMIDOR

**Automóvel novo e importado. Laudo pericial comprova que combustível utilizado não correspondia ao bom funcionamento do motor. Combustível à época não produzido no Brasil. Veículo que retornou diversas vezes para o conserto. Responsabilidade de distribuidora de**

**veículo caracterizada. Danos morais e materiais. Aplicação do art. 18, § 1º, caput, do CDC. Voto vencido.**

Recurso Especial nº 1.443.268-DF

STJ - 3ª Turma

Rel. Min. Sidnei Beneti

Data do julgamento: 3/6/2014

Votação: maioria

**Direito Civil - Direito do Consumidor - Ação de**

**indenização - Veículo novo - Vício do produto - Incompatibilidade entre o diesel comercializado no Brasil e as especificações técnicas do projeto - Panes reiteradas - Danos ao motor - Prazo de 30 dias para conserto - Restituição do valor pago - Dano moral - Cabimento.**

1 - Configura vício do produto incidente em veículo automotor a incompatibilidade, não informada ao consumidor, entre o tipo de

## Ementário

combustível necessário ao adequado funcionamento de veículo comercializado no mercado nacional e aquele disponibilizado nos postos de gasolina brasileiros. No caso, o automóvel comercializado, importado da Alemanha, não estava preparado para funcionar adequadamente com o tipo de diesel ofertado no Brasil. 2 - Não é possível afirmar que o vício do produto tenha sido sanado no prazo de 30 dias, estabelecido pelo art. 18, § 1º, *caput*, do Código de Defesa do Consumidor, se o automóvel, após retornar da oficina, reincidiu no mesmo problema, por diversas vezes. A necessidade de novos e sucessivos reparos é indicativo suficiente de que o veículo, embora substituídas as peças danificadas pela utilização do combustível impróprio, não foi posto em condições para o uso que dele razoavelmente se esperava. 3 - A jurisprudência do STJ orienta-se no sentido de ser cabível indenização por dano moral quando o consumidor de veículo zero quilômetro necessita retornar à concessionária por diversas vezes, para reparos. 4 - Recurso especial provido.

## FAMÍLIA

**Ação de guarda. Genitor preso. Ausência de sua oitiva no caso. Necessidade. Configuração de cerceamento de defesa. Direito garantido pela Constituição Federal e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente. Apelação provida.**

Apelação Cível nº 20090130060108

TJDFT - 2ª Turma Cível

Rel. Des. Fátima Rafael

Data do julgamento: 30/4/2014

Votação: unânime

Apelação cível - Estatuto da Criança e do Adolescente - Ação de guarda e responsabilidade - Oitiva do genitor que se encontra preso - Necessidade - Cerceamento de defesa - Configurado.

1 - A Carta Constitucional brasileira é explícita no art. 5º, inciso LV, ao dispor que: “aos

litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes”. 2 - Nos termos do art. 166, § 3º, do ECA, “o consentimento dos titulares do poder familiar será colhido pela autoridade judiciária competente em audiência, presente o Ministério Público, garantida a livre manifestação de vontade e esgotados os esforços para manutenção da criança ou do adolescente na família natural ou extensa”. 3 - No caso, o apelante está recolhido em estabelecimento prisional e não foi levado à audiência realizada em processo de guarda de sua filha menor, embora tenha sido requisitado o seu comparecimento à autoridade competente, configurando nítido cerceamento de defesa. 4 - Apelação conhecida e provida. Sentença cassada. Unânime.

## TRABALHO

**Morte de trabalhador. Ação ajuizada por irmãos. Cabimento. Empresa alega em seu recurso incompetência da Justiça do Trabalho, ilegitimidade ativa e ausência de interesse processual dos parentes. Não reconhecimento. Legitimidade caracterizada. Laudo pericial comprova falha da empresa. Decisão majora o valor da indenização atribuída em primeiro grau. Voto vencido.**

Recurso Ordinário nº 0000563-50.2010.

5.01.0079-Rio de Janeiro-RJ

TRT - 1ª Região - 7ª Turma

Rel. Des. Giselle Bondim Lopes Ribeiro

Data do julgamento: 16/7/2014

Votação: unânime

Acidente de trabalho - Morte de trabalhador - Ação indenizatória ajuizada pelos irmãos - Dano moral.

A princípio, as atividades de risco acentuado desenvolvidas pelas rés seriam suficientes para atrair a responsabilidade objetiva de ambas as empresas, com amparo no art. 927, parágrafo único, do Código Civil. De todo modo, ainda que se considere que

a responsabilidade civil do empregador é subjetiva, os autores obtiveram êxito em comprovar que o acidente de trabalho foi causado pela conduta culposa das rés. E o dano moral causado aos autores, evidentemente, é inquestionável e irreparável. A súbita perda de um irmão, de maneira trágica, acarreta imensurável sofrimento, em razão do presumido vínculo de afetividade que liga os componentes do núcleo familiar mais próximo da vítima.

## TRIBUTÁRIO

**Crédito tributário. Reconhecimento de créditos outrora já prescritos. Impossibilidade. Fato gerador considerado inexistente. Voto vencido.**

Apelação Cível nº 70054572466-Santa Maria-RS

TJRS - 1ª Câmara Cível

Rel. Des. Irineu Mariani

Data do julgamento: 11/9/2013

Votação: maioria

Apelação cível - Tributário - Prescrição - Crédito tributário - Extinção.

Em sendo a obrigação tributária *ex lege*, não há dizer que a confissão de dívida celebrada pelo sujeito passivo gera a obrigação tributária propriamente tal, tendo em vista que a fonte da obrigação tributária é a lei, e não a vontade do contribuinte ou da Fazenda Pública por ocasião da celebração de parcelamento com confissão de dívida. Créditos tributários já extintos pela prescrição (art. 156, inciso V, do CTN) não podem ser objeto de parcelamento, tampouco de confissão de dívida. Aliás, a própria Fazenda Pública deveria, ante a boa-fé, deixar de aceitar uma proposta de confissão como essa, em que se inclui crédito tributário já extinto pela prescrição. Moratória (no caso, cumulada com confissão de dívida) não ressuscita crédito tributário já extinto. Negado provimento. Voto vencido. Redator o revisor.

## Alteração dos valores das custas recolhidas ao STF

O Supremo Tribunal Federal (STF), por meio da Resolução n° 543, de 13 de janeiro, divulgou em seu Diário da Justiça do dia 16 de janeiro os valores relativos ao recolhimento referente às seguintes custas:

Feitos de competência originária	
Feitos	Valor
Ação cível (ação cível originária, ação originária (art. 102, inciso I, letra n, da CF), petição, ação cautelar, suspensão de liminar e suspensão de tutela antecipada e ação rescisória)	R\$ 329,41
Ação penal privada e revisão criminal de processos de ação penal privada	R\$ 163,80
Embargos de divergência ou infringentes e reclamação sobre os processos (tabelas A e B – Resolução n° 543/2015), exceto quando se tratar de reclamação por usurpação de competência	R\$ 82,61
Mandado de segurança	Um impetrante: R\$ 163,80
	Mais de um impetrante (cada excedente): R\$ 82,61
Recursos interpostos em instância inferior	
Recursos	Valor
Recurso em mandado de segurança e Recurso Extraordinário	R\$ 163,80
Atos judiciais e extrajudiciais praticados pela Secretaria do STF	
Serviço forense	Valor
Carta de ordem e carta de sentença	Por folha: R\$ 0,88
Despesas de transporte nas citações, intimações e notificações	No Plano Piloto: R\$ 64,59
	Nas cidades satélites: R\$ 193,61
Editais e mandados	Primeira ou única folha: R\$ 3,12
	Por folha excedente: R\$ 0,88

Os valores referentes às despesas de porte de remessa e retorno dos autos permanecem inalterados, conforme informações constantes do Guia de Custas AASP, disponível no endereço eletrônico: <[http://www.aasp.org.br/aasp/tribunais/custas/tabelas\\_custas/guia\\_aasp.asp](http://www.aasp.org.br/aasp/tribunais/custas/tabelas_custas/guia_aasp.asp)>, assim como a forma e guias para recolhimento dos valores.

Fique atento quanto à obrigatoriedade de apresentação de contrafés na distribuição de ações cíveis originárias, nas originárias, rescisórias, originárias especiais, *habeas data*, inquéritos (queixas-crime), petições, recursos ordinários em *habeas corpus*, em *habeas data* e em mandados de segurança.

## Ética Profissional

**Sigilo profissional – Inexistência de relação cliente/advogado – Consulta breve e superficial – Advogado que não teve acesso a informações sigilosas ou relevantes à causa e à defesa de qualquer das partes – Posterior contratação do advogado pela parte adversa – Possibilidade.** O sigilo profissional é obrigação ética essencial ao legítimo desempenho das atividades do advogado, sendo consequência das prerrogativas que a sociedade e o legislador deferiram a essa classe profissional, devendo ser observado

mesmo nos casos em que não há relação cliente/advogado, conforme arts. 25 e 26 do CED. Por essa razão, as informações fornecidas ao advogado por consulente que não se torna seu cliente devem ser resguardadas. No entanto, cabe reconhecer a possibilidade de patrocínio de causa contra pessoa que, embora tenha se consultado anteriormente com o advogado a respeito da causa, em breve e superficial contato, não apresentou quaisquer informações sigilosas, estratégicas e/ou relevantes à demanda ou

à defesa dos interesses de qualquer das partes. Tendo, no entanto, havido a apresentação de dados ou informações sigilosas, estratégicas e/ou relevantes, haverá claro impedimento. Recomenda-se ainda ao advogado que, ao fixar seus honorários, inclusive para mera consulta, considere o risco de haver impedimentos no futuro (Processo E n° 4.443/2014 - v.u., em 13/11/2014, parecer e ementa do Rel. Dr. Fábio Teixeira Ozi).

Fonte: [www.oabsp.org.br](http://www.oabsp.org.br), Tribunal de Ética, 579ª Sessão, de 13/11/2014. ■

## Programação Cultural – 2 de fevereiro a 18 de junho de 2015

### POSSE E PROPRIEDADE - DIREITO MATERIAL E PROCESSUAL ■■

COORDENAÇÃO  
Flávio Tartuce

CORPO DOCENTE  
André Borges de Carvalho Barros  
Daniel Amorim Assumpção Neves  
Fernanda Tartuce  
Flávio Tartuce

DATA  
2 a 5 de fevereiro - 19 h  
Modalidades: presencial e telepresencial.

INSCRIÇÕES  
R\$ 112,00 R\$ 140,00 R\$ 168,00  
associados e assinantes estudantes de graduação não associados

### INFORMÁTICA BÁSICA PARA ADVOGADOS ■■

EXPOSIÇÃO  
Alessandro Trovato Cândido de Andrade

DATA  
2 a 5 e 9 a 12 de fevereiro - 19h10  
Modalidade: presencial.

INSCRIÇÕES  
R\$ 270,00 R\$ 300,00 R\$ 380,00  
associados e assinantes estudantes de graduação não associados

### PROCEDIMENTOS ESPECIAIS E O NOVO CPC ■■

COORDENAÇÃO  
Anselmo Prieto Alvarez

CORPO DOCENTE  
Anselmo Prieto Alvarez  
Geraldo Fonseca de Barros Neto

DATA  
18 e 19 de fevereiro - 19 h  
Modalidades: presencial e telepresencial.

INSCRIÇÕES  
R\$ 56,00 R\$ 70,00 R\$ 84,00  
associados e assinantes estudantes de graduação não associados

### DIREITO CONTRATUAL: CONTRATOS EM ESPÉCIE ■■

COORDENAÇÃO  
Flávio Tartuce

CORPO DOCENTE  
André Luiz Santa Cruz Ramos  
Flávio Tartuce  
João Ricardo Brandão Aguirre  
José Fernando Simão

DATA  
2 a 5 de março - 19 h  
Modalidades: presencial e telepresencial.

INSCRIÇÕES  
R\$ 112,00 R\$ 140,00 R\$ 168,00  
associados e assinantes estudantes de graduação não associados

### NEGÓCIOS PROCESSUAIS NO NOVO CPC ■■

COORDENAÇÃO  
Cassio Scarpinella Bueno  
Fredie Didier Jr.

CORPO DOCENTE  
Antonio do Passo Cabral  
Carlos Alberto Carmona  
Cassio Scarpinella Bueno  
Fredie Didier Jr.

Heitor Sica  
Leonardo Carneiro da Cunha  
Leonardo Greco  
Paulo Henrique dos Santos Lucon  
Pedro Henrique Pedrosa Nogueira  
Robson Godinho  
William Santos Ferreira

DATA  
6 de março - 8h30  
Modalidades: presencial e telepresencial.

INSCRIÇÕES  
R\$ 112,00 R\$ 140,00 R\$ 168,00  
associados e assinantes estudantes de graduação não associados

### DIREITO DAS SUCESSÕES - DESAFIOS FREQUENTES ■■

COORDENAÇÃO  
Flávio Tartuce

CORPO DOCENTE  
Fernanda Tartuce  
Flávio Tartuce  
José Fernando Simão  
Zeno Veloso

DATA  
6 a 9 de abril - 19 h  
Modalidades: presencial e telepresencial.

INSCRIÇÕES  
R\$ 112,00 R\$ 140,00 R\$ 168,00  
associados e assinantes estudantes de graduação não associados

### DIREITO DE FAMÍLIA - TEMAS AVANÇADOS ■■

COORDENAÇÃO  
Flávio Tartuce

CORPO DOCENTE  
Flávio Tartuce  
José Fernando Simão  
Rodrigo da Cunha Pereira  
Rolf Madaleno

DATA  
18 a 21 de maio - 19 h  
Modalidades: presencial e telepresencial.

INSCRIÇÕES  
R\$ 112,00 R\$ 140,00 R\$ 168,00  
associados e assinantes estudantes de graduação não associados

### DIREITO IMOBILIÁRIO ■■

COORDENAÇÃO  
Flávio Tartuce

CORPO DOCENTE  
André Borges de Carvalho Barros  
Flávio Tartuce  
José Fernando Simão  
Rodrigo Azevedo Toscano de Brito

DATA  
15 a 18 de junho - 19 h  
Modalidades: presencial e telepresencial.

INSCRIÇÕES  
R\$ 112,00 R\$ 140,00 R\$ 168,00  
associados e assinantes estudantes de graduação não associados

Programa completo dos cursos e inscrições no site: [www.aasp.org.br](http://www.aasp.org.br).

Tel.: (11) 3291 9200 – Fax: (11) 3291 9272 – E-mail: [cursos@asp.org.br](mailto:cursos@asp.org.br) – Horário de atendimento: das 8 às 20 h.

Acompanhe os cursos também pelo Twitter e pelo Facebook da AASP.

## Destaque

## RECENTES ALTERAÇÕES DA LEGISLAÇÃO PREVIDENCIÁRIA ■■

**COORDENAÇÃO**

Adilson Sanchez

**CORPO DOCENTE**

Adilson Sanchez

Carla Matuk Borba Seraphim

Omar Chamon

Sérgio Pardal Freudenthal

**OBJETIVO**

O curso destina-se ao estudo da legislação previdenciária recentemente alterada (MP nº 664 – DOU de 30/12/2014 e Lei nº 13.063 – DOU de 31/12/2014), com enfoque nos benefícios “pensão por morte” e “auxílio-doença”, bem como na atualização dos novos valores de contribuição e de benefícios, propiciando o debate quanto aos critérios à concessão dos referidos benefícios na atualidade.

**PROGRAMA**

- A pensão por morte. Alterações mediante medida provisória. Beneficiários. Novo rol limitativo. Carência. Dependência econômica. Cálculos. Teses de concessão. Demais alterações recentes.

- Os institutos de Direito de Família e sua relação com o Direito Previdenciário. A união homoafetiva. A guarda. A adoção. A união estável. O aborto, etc.

- O auxílio-doença. Beneficiários. Data do início do benefício. Tempo de afastamento. Carência. Contagem de tempo de serviço. Renda mensal do benefício.

- Efeitos no contrato de trabalho. O seguro-desemprego. Requisitos. Novos valores. A aposentadoria por invalidez. O auxílio-doença comum e acidentário. Pagamento dos dias pelo empregador. Efeitos na contribuição previdenciária. A complementação. A es-

tabilidade no emprego no contrato por prazo indeterminado e na experiência. Efeitos da demissão obstativa. Indenização. Direito ao FGTS.

**DATA**

2 a 5 de fevereiro - 9 h

**MODALIDADES**

Presencial e telepresencial.

**INSCRIÇÕES**

R\$ 112,00 - associados e assinantes

R\$ 140,00 - estudantes de graduação

R\$ 168,00 - não associados



## CLUBE DE BENEFÍCIOS AASP

## Vantagens exclusivas

Descontos, promoções e ofertas exclusivas para o associado AASP.

Acesse [www.aasp.org.br/clubedebeneficios](http://www.aasp.org.br/clubedebeneficios) ou ligue para (11) 3291 9200.



**AASP**  
Associação dos Advogados  
de São Paulo

[www.aasp.org.br](http://www.aasp.org.br)

## Salário Mínimo Federal - R\$ 788,00 - desde 1º/1/2015

Decreto nº 8.381/2014

## Salário Mínimo Estadual/São Paulo - desde 1º/1/2015

Lei Estadual nº 15.624/2014

1) R\$ 905,00\*      2) R\$ 920,00\*

(\*) Os pisos salariais mensais supramencionados são indicados conforme as diferentes profissões e não se aplicam aos trabalhadores que tenham outros pisos definidos em lei federal, convenção ou acordo coletivo de trabalho, bem como aos servidores públicos estaduais e municipais, bem como aos contratos de aprendizagem regidos pela Lei Federal nº 10.097/2000.

## Contribuição Previdenciária - Tabela de contribuição dos segurados -

Portaria Interministerial nº 13/2015 - desde 1º/1/2015

### Contribuintes individuais e facultativos

Salário-base (R\$)	Alíquota (%)	Contribuição (R\$)
788,00	11,00	86,68
de 788,00 a 4.663,75	20,00	de 157,60 a 932,75

## Empregados, empregados domésticos e trabalhadores avulsos

Salário de Contribuição      Alíquota para fins de recolhimento ao INSS\*

até R\$ 1.399,12	8%
de R\$ 1.399,13 até R\$ 2.331,88	9%
de R\$ 2.331,89 até R\$ 4.663,75	11%

(\*) Empregador doméstico: recolhimento da alíquota de 12%, somada à alíquota de contribuição do empregado doméstico.

## Salário-Família - Remuneração Mensal - desde 1º/1/2015

Portaria Interministerial nº 13/2015

até R\$ 725,02	R\$ 37,18
de R\$ 725,02 até R\$ 1.089,72	R\$ 26,20

Aluguel - reajuste anual	Indicador	Fator*
Reajuste em janeiro/2015	IGP-DI/FGV	-
	IGP-M/FGV	1,0369
	INPC/IBGE	-
	IPC/FIPE	-

(\*) Multiplicar pelo aluguel anterior.

## Mandato Judicial - a partir de 1º/2/2015

R\$ 15,76

Código 304-9 - Guia Dare

Lei Estadual nº 10.394/1970, alterada pela Lei nº 216/1974, art. 48, e Decreto nº 8.381/2014

## Imposto de Renda - Lei Federal nº 12.469/2011\*\*

Tabela para cálculo do Imposto de Renda na fonte e recolhimento mensal

Base de cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parc. deduzir (R\$)
até 1.787,77	-	-
de 1.787,78 até 2.679,29	7,5	134,08
de 2.679,30 até 3.572,43	15	335,03
de 3.572,44 até 4.463,81	22,5	602,96
acima de 4.463,81	27,5	826,15

### Deduções:

a) R\$ 179,71 por dependente; b) pensão alimentar integral; c) R\$ 1.787,77 para aposentados, pensionistas e transferidos para a reserva remunerada que tenham 65 anos de idade ou mais; d) contribuição à Previdência Social; e) R\$ 3.375,83 por despesas com instrução do contribuinte e de seus dependentes (Lei nº 11.482/2007).

## Seguro-Desemprego - desde 11/1/2015

Resolução Codefat nº 707/2013

Calculado com base no salário médio dos últimos três meses trabalhados e aplicado de acordo com a tabela abaixo:

Faixa do salário médio	Valor da parcela
até R\$ 1.222,77	Multiplica-se o salário médio por 0,8 (80%).
de R\$ 1.222,78 até R\$ 2.038,15	O que exceder a R\$ 1.222,77 multiplica-se por 0,5 (50%) e soma-se a R\$ 978,22.
Acima de R\$ 2.038,15	O valor da parcela será de R\$ 1.385,91 invariavelmente.

	novembro	dezembro	janeiro
Taxa Selic	0,84%	0,96%	-
TR	0,0483%	0,1053%	0,0878%
INPC	0,53%	0,62%	-
IGP-M	0,98%	0,63%	-
IPCA	0,51%	0,78%	-
TBF	0,7887%	0,8961%	0,8685%
UFM (anual)	R\$ 121,80	R\$ 121,80	R\$ 128,60 (provisório)
Ufesp (anual)	R\$ 20,14	R\$ 20,14	R\$ 21,25
UPC (trimestral)	R\$ 22,49	R\$ 22,49	R\$ 22,55
SDA (Sistema da Dívida Ativa) - Municipal	2,6735	2,6847	2,6984
Poupança	0,5485%	0,6058%	0,5882%
Ufir	Extinta pela MP nº 1.973-67, de 26/10/2000	janeiro a dezembro/2000	R\$ 1,0641



Para obter outras informações sobre recolhimento de despesas e custas processuais do preparo recursal, acesse o Guia de Custas Judiciais no site da AASP.